

RESOLUÇÃO Nº 59/2023**APROVA O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DE QUIRINOS**

Considerando a solicitação da Associação dos Pequenos Produtores da Região de Quirinos para qualificar-se como Organização Social na área do trabalho, e justificada conforme documentos encartados nos autos do processo administrativo de nº. 021.2141.2023.0001141-17;

E considerando a análise realizada pela Secretaria Executiva do CONGEOS, através do Parecer Técnico constante do referido processo, verificou-se que a entidade atende os requisitos estabelecidos na Lei nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O QUE PREVÊ O INCISO IV, § 2º DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 8.647/2003;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o pedido de qualificação da Associação dos Pequenos Produtores da Região de Quirinos, CNPJ Nº. 08.117.862/0001-00 para atuar na área do trabalho, como Organização Social, em conformidade com o processo nº. 021.2141.2023.0001141-17;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Presidente

GUY PADILHA LUZ FILHO

Conselheiro Suplente

ALBENE DICIULA PIAU VASCONCELOS

Conselheira Suplente

TRÍCIA VIVIANE LIMA CALMON

Conselheira Suplente

THIAGO RAMOS REIS

Conselheiro Suplente

LUIZ CARLOS MACIEL CALMON DE ALMEIDA

Conselheiro Suplente

EUZIMAR CORDEIRO CARNEIRO

Conselheiro Suplente

GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXÃO

Conselheira Titular

RENATA MARTORELLI

Conselheira Suplente

PAULO RICARDO DE SOUZA SOARES

Conselheiro Titular

ISAMAR VILAS BOAS PERELLI

Conselheiro Titular

MATEUS MORAES LAGO

Conselheiro Titular

RESOLUÇÃO Nº 60/2023**APROVA O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED**

Considerando a solicitação do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED para qualificar-se como Organização Social na área da saúde, e justificada conforme documentos encartados nos autos do processo administrativo de nº. 019.5120.2023.0011924-30;

E considerando a análise realizada pela Secretaria Executiva do CONGEOS, através do Parecer Técnico constante do referido processo, verificou-se que a entidade atende os requisitos estabelecidos na Lei nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O QUE PREVÊ O INCISO IV, § 2º DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 8.647/2003;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o pedido de qualificação do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, CNPJ Nº. 19.324.171/0001-02, para atuar na área da saúde, como Organização Social, em conformidade com o processo nº. 019.5120.2023.0011924-30;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Presidente

GUY PADILHA LUZ FILHO

Conselheiro Suplente

ALBENE DICIULA PIAU VASCONCELOS

Conselheira Suplente

TRÍCIA VIVIANE LIMA CALMON

Conselheira Suplente

THIAGO RAMOS REIS

Conselheiro Suplente

LUIZ CARLOS MACIEL CALMON DE ALMEIDA

Conselheiro Suplente

EUZIMAR CORDEIRO CARNEIRO

Conselheiro Suplente

GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXÃO

Conselheira Titular

RENATA MARTORELLI

Conselheira Suplente

PAULO RICARDO DE SOUZA SOARES

Conselheiro Titular

ISAMAR VILAS BOAS PERELLI

Conselheiro Titular

MATEUS MORAES LAGO

Conselheiro Titular

RESOLUÇÃO Nº 62/2023**APROVA O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO SALUS VITA GESTÃO EM SAÚDE**

Considerando a solicitação do Instituto Salus Vita Gestão em Saúde para qualificar-se como Organização Social na área da saúde, e justificada conforme documentos encartados nos autos do processo administrativo de nº. 019.5120.2023.0025452-39;

E considerando a análise realizada pela Secretaria Executiva do CONGEOS, através do Parecer Técnico constante do referido processo, verificou-se que a entidade atende os requisitos estabelecidos na Lei nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O QUE PREVÊ O INCISO IV, § 2º DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 8.647/2003;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o pedido de qualificação do Instituto Salus Vita Gestão em Saúde, CNPJ Nº. 09.085.883/0001-54 para atuar na área da saúde, como Organização Social, em conformidade com o processo nº. 019.5120.2023.0025452-39;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Presidente

GUY PADILHA LUZ FILHO

Conselheiro Suplente

ALBENE DICIULA PIAU VASCONCELOS

Conselheira Suplente

TRÍCIA VIVIANE LIMA CALMON

Conselheira Suplente

THIAGO RAMOS REIS

Conselheiro Suplente

LUIZ CARLOS MACIEL CALMON DE ALMEIDA

Conselheiro Suplente

EUZIMAR CORDEIRO CARNEIRO

Conselheiro Suplente